



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER Nº 30/CMCNR-PGCM/2022**

**Referência:** EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 014/2022

**Requerente:** PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA e COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

**Interessados:** Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 27 de junho de 2022.

**ALTERA O PROJETO DE LEI 014/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer quanto a emenda modificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 014, de 04 de abril de 2022, de autoria do Executivo Municipal.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

É o relatório.

**A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.**

Analisando a referida emenda, há vício de iniciativa, considerando que em sua redação a matéria da mesma só poderia ser de iniciativa do executivo, conforme o art. 46, III da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia, se não vejamos:

“Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,  
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

1



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

**departamentos equivalentes e órgãos da administração pública”.**

Além de impor atribuição a órgão integrante da Administração Municipal, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal ao impor atribuições ao órgão integrante da estrutura da própria Administração, com repercussão no quadro funcional do Município e, eventualmente, na respetiva retribuição estipendial.

A emenda cria atribuição em área afeta à estrutura administrativa do Poder Executivo, esbarra na REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO.

Destarte, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela inconstitucionalidade da Emenda Modificativa por vício de iniciativa.**

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

**MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO**  
OAB/RO 3.449

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,  
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

2

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A550-42C2-7635-1089> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A550-42C2-7635-1089



### Hash do Documento

B5B075034D7025F6AD32352335FFDCE2BD3C3F484A0CFEA32CEC40C5F3CC5CDC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2022 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 27/06/2022

09:54 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

